

2024-2027



# REGULAMENTO

## Formações Modulares

Agrupamento de Escolas  
**POETA JOAQUIM SERRA**



# Regulamento do Formando

DAS FORMAÇÕES MODULARES CERTIFICADAS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS POETA JOAQUIM SERRA (AEPJS).

## PREÂMBULO

Os cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA), as Formações Modulares (FM) e o Processo de RVCC têm vindo a afirmar-se como um instrumento central para a qualificação de adultos, destinado a promover a redução dos seus défices de qualificação, estimulando uma cidadania mais ativa e melhorando os seus níveis de empregabilidade e de inclusão social e profissional.

A legislação estabelece um quadro de direitos e deveres do formando e da entidade formadora, a ter em consideração nas diferentes etapas do processo.

## Artigo 1º

### Disposições gerais

1. O presente regulamento é aplicável a todos os formandos que frequentem as Formações Modulares (FM), promovidas pelo AEPJS.

Esta modalidade destina-se a pessoas com idade igual ou superior a 18 anos à data do início da formação. São uma modalidade de formação de dupla certificação particularmente adequada a adultos que necessitem de concluir qualificações realizadas de forma parcelar e em diferentes modalidades, nomeadamente em cursos de educação e formação de adultos ou em processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), e que tenham apenas conduzido a certificações parciais. Adicionalmente, esta modalidade possibilita desenvolver formação, de forma flexível, através da realização e certificação de unidade de competência (UC) e ou de unidade de formação de curta duração (UFCD);

2. Todo o formando está sujeito às cláusulas e condições do presente regulamento e é disciplinarmente responsável perante os órgãos de gestão executiva da entidade formadora.
3. A frequência de UC ou de UFCD integradas em qualificações do CNQ de nível 3 ou de nível 4 de qualificação do QNQ exige uma habilitação escolar de, pelo menos, o 3.º ciclo do ensino básico.

## Artigo 2º

### Contrato das Formações Modulares

1. O contrato é um acordo celebrado no início da formação entre o AEPJS e o formando;
2. O contrato não gera nem titula relações de trabalho e caduca com a conclusão da ação para que foi elaborado.
3. Para efeitos de conclusão das FM certificadas com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90 % da carga horária total da formação.

### **Artigo 3º**

#### **Direitos do formando**

São direitos do formando:

- a) Participar ativamente na formação em harmonia com os referenciais e orientações metodológicas aplicáveis;
- b) Ser ouvido sobre a organização da formação;
- c) Receber informação e acompanhamento técnico-pedagógico no decurso da ação de formação;
- d) Usufruir dos apoios previstos no respetivo contrato de formação em conformidade com os normativos aplicáveis;
- e) Beneficiar de um seguro contra acidentes, ocorridos durante e por causa da formação, na modalidade de acidentes pessoais, nos casos aplicáveis.

### **Artigo 4º**

#### **Deveres do formando**

São deveres do formando:

- a) Manter o empenho individual ao longo de todo o processo formativo;
- b) Frequentar com assiduidade e pontualidade a ação de formação;
- c) Tratar com correção todos os intervenientes no processo formativo;
- d) Guardar lealdade à entidade formadora, designadamente não divulgando informações sobre o equipamento, processos de produção e demais atividades de que tomem conhecimento, durante e após a ação de formação;
- e) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados para efeitos de formação;
- f) Cumprir os demais deveres legais e contratuais.

### **Artigo 5º**

#### **Infração e competência disciplinar**

Considera-se infração disciplinar o facto culposo praticado pelo formando com violação de algum dos seus deveres, decorrentes da sua situação e previsto neste regulamento.

### **Artigo 6º**

#### **Suspensão do formando**

A sanção disciplinar de suspensão do formando será especialmente aplicada por:

- a) falta de respeito e educação, para com os colegas, funcionários, professores/formadores e outros intervenientes do processo formativo;
- b) falta culposa da observância das normas de higiene, saúde e segurança, assim como, relativas às instalações, nomeadamente arrumação, manutenção de equipamento e outros utensílios a seu cargo;

c) defeituoso cumprimento das disposições legais e regulamentares ou das ordens dos responsáveis pela coordenação e gestão da formação.

### **Artigo 7º**

#### **Sanções Disciplinares**

1. As sanções disciplinares aplicáveis aos formandos, por infrações cometidas, são, em função da sua gravidade:

a) Rescisão do contrato.

2. A sujeição a sanção disciplinar não exonera o formando da responsabilidade civil e criminal que couber ao caso.

### **Artigo 8º**

#### **Rescisão do Contrato**

1. A rescisão do contrato determina a cessação do vínculo contratual entre o formando e o CQ-PJS;

2. A rescisão pode determinar-se por:

a) comprovado desinteresse do formando na ação;

b) prática de comportamentos ilícitos;

c) o número de faltas dadas pelo formando, nas sessões constantes do cronograma, presenciais, ultrapassar o limite de faltas injustificadas.

### **Artigo 9º**

#### **Deveres do AEPJS**

São deveres do AEPJS

a) realizar as sessões e formação programada com o respeito pelas condições acordadas;

b) cumprir os contratos celebrados com cada formando;

c) respeitar e fazer respeitar as condições de higiene, saúde e segurança;

d) emitir os certificados.

### **Artigo 10º**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontrar neste documento, especialmente regulado nesta matéria, aplica-se o disposto na Portaria n.º 66/2022 de 1 de fevereiro, nas Orientações Metodológicas da ANQEP e no Código do Procedimento Administrativo.